

##### **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

**TEMA: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**------------------------------------------ DEZEMBRO DE 2023**

Sumário

[**1.** **CONTROLE INTERNO** 3](#_Toc153959396)

[**2.** **OBJETIVOS** 4](#_Toc153959397)

[**3.** **FONTES** 4](#_Toc153959398)

[**4.** **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** 5](#_Toc153959399)

[**5.** **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** 7](#_Toc153959400)

[**6.** **CONCLUSÃO** 16](#_Toc153959401)

[**7. CIÊNCIA DO SR. PREFEITO** 18](#_Toc153959402)

[***8. CHECKLIST* – ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** 19](#_Toc153959403)

1. **CONTROLE INTERNO**

D

ecorrente da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 1964 e da Lei nº 101, de 2000, a fiscalização exercida pela Administração Pública dar-se-á através de Sistema de Controle Interno, compreendendo instrumento hábil capaz de demonstrar a perfeita aplicação dos recursos públicos, notadamente em relação ao atingimento de metas, objetivando uma constante qualidade do gasto. Além de verificar também o cumprimento das legislações em geral.

A Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo delineou, através da Lei nº 6.662, de 19 de abril de 2018, atribuições de controle interno ao Departamento de Orçamento e Controladoria, órgão subordinado à Secretaria de Finanças.

Em que pese o fato da não existência formal da estrutura do Controle Interno antes da mencionada lei, cabe ressaltar que esta Prefeitura já desenvolvia algumas funções de controle, como por exemplo: a fiscalização de repasses ao Terceiro Setor no âmbito contábil-financeiro, de repasses para cobertura de despesas emergenciais a servidores públicos a título de adiantamento (denominados nesta municipalidade como Suprimento de Fundos), bem como das concessões de diárias. Além disso, também já era desenvolvido o serviço de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, em conformidade ao inciso IV, do art. 74 da Constituição Federal.

Com efeito, após ter sido formalmente criado, o Controle Interno tem exercido suas funções precípuas exigidas pela lei, dentre as quais a emissão de relatórios sobre assuntos destacados no Manual Básico do Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2022)[[1]](#footnote-1), com fulcro de aprimorar os serviços desenvolvidos por esta Administração Pública, bem como de disponibilizar as informações para tomada de decisões do respectivo gestor.

Esses relatórios encontram-se disponíveis no Portal da Transparência desta Prefeitura: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/parecer-previo-e-julgamento-das-contas-anuais>, garantindo a qualquer interessado o acesso à informação, atendendo ao art. 7º, VII, b, da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

1. **OBJETIVOS**



O

Controle Interno da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo no âmbito de suas funções institucionais, elaborou o presente relatório com o propósito de analisar o acompanhamento da execução contratual a partir de 2022 com dados atualizados e do exercício 2023 pela técnica de amostragem. Tal análise limita-se a fase do acompanhamento da execução dos contratos, compreendendo o período de 2022 e 2023 – notadamente através de visitas “*in loco*” realizadas pelo Tribunal de Contas de São Paulo, as quais foram acompanhadas pela equipe da Controladoria e na análise dos documentos relacionados ao instrumento do contrato, tais como: ato de designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, notas de empenho, medições, notas de liquidação, notas fiscais, atestes, ordens e comprovantes de pagamento, bem como relatórios de acompanhamento financeiro/contábil, laudos, memórias de cálculo, registros de ocorrência e/ou aplicações de sanções, multas, dentre outros.

Ademais, à luz da legislação vigente[[2]](#footnote-2), do manual de Controle Interno[[3]](#footnote-3) e de Licitações e Contratos[[4]](#footnote-4), e das jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constituindo arcabouço que possibilitou visualizar ações possíveis de serem implementadas como prática contínua e permanente de mapeamento e gestão de riscos para fins de aperfeiçoamento da gestão pública.

1. **FONTES**

A

documentação, informação e os dados foram obtidos por esta Controladoria através do Sistema PRODIGI (processo eletrônico da Prefeitura), Sistema ORCOM (Orçamento e Contabilidade) e Sistema e-TCESP (processo eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP), permitindo análise e conclusão sobre o tema em tela, à luz da legislação vigente2 e da jurisprudência do TCESP.



**4. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

1. **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

A

nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicada em 1º de abril de 2021 e de acordo com o seu art. 193, II, revogaria as Leis anteriores nº 8.666/93 (antiga lei de licitações), 10.520/2002 (lei do pregão) e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Compras – RDC) a partir de 1º de abril de 2023.

Não obstante, o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória (MP) nº 1.167, de 31 de março de 2023, que prorrogou até 30 de dezembro de 2023 a validade das leis supramencionadas.

Ato contínuo o Congresso Nacional, sob pena da MP não perder sua eficácia desde a sua edição (Art. 62, § 3º e § 7º, da CF/88), no prazo de sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período, aprovou em 28 de junho de 2023 a Lei Complementar nº 198, alterando a redação do art. 193, inciso II da lei 14.133, para determinar que a legislação anterior perca a vigência na data de 30 de dezembro de 2023.

Com efeito, com a prorrogação até então vigente, os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal poderão publicar editais nos formatos antigos de contratação até o final deste exercício. Não obstante, a opção escolhida deverá estar expressamente indicada no edital.

Visando regulamentar a nova lei de licitações no âmbito local e poder aplicá-la com efetividade, esta municipalidade contratou o Instituto Protege – Escola Brasil para prestar assessoramento normativo-gerencial e elaboração de regulamentos – Contrato nº 137/2022 - PC. 2094/2022 e, em seguida, constituiu Comissão Interdisciplinar Municipal para Implantação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 (Portaria SA nº 4, de 02 de dezembro de 2022, publicada em 02/12 – Ed. 2333 do NM, pág. 7)[[5]](#footnote-5).

A referida comissão é formada por servidores do Departamento de Licitações e Contratos, de Orçamento e Controladoria e da Procuradoria de Licitações e Contratos. Os

trabalhos e reuniões estão sendo realizados periodicamente e o grupo também participa ativamente dos encontros junto à contratada, analisando e dando retorno dos serviços prestados pela empresa. Como resultados, já foram publicados os seguintes Atos Normativos:

**1.** **Decreto nº 22.251, de 23 de março de 2023**. Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.[[6]](#footnote-6)

**2.** **Decreto nº 22.260, de 30 de março de 2023**. Dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências.[[7]](#footnote-7)

**3.** **Decreto nº 22.271, de 13 de abril de 2023.** Dispõe sobre a alteração do marco temporal de transição estabelecido no Decreto nº 22.251, de 23 de março de 2023, e dá outras providências[[8]](#footnote-8).

**4. Decreto nº 22.330, de 15 de junho de 2023.** Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências[[9]](#footnote-9).

**5. Lei nº 7.226, de 10 de agosto de 2023.** Dispõe sobre a criação de gratificações aos servidores designados como agente de contratação ou membro de comissão de contratação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências[[10]](#footnote-10).

Com base nos atos normativos relacionados acima, oportuno registrar que o Município de São Bernardo do Campo já regulamentou a nova lei de licitações e contratos administrativos, mas poderá optar por licitar ou contratar através da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, devendo a opção ser indicada e justificada expressamente no processo administrativo autuado no sistema de processos digitais ‘PRODIGI’ e aprovada pela autoridade competente com a devida assinatura eletrônica, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra **até o dia 29 de dezembro de 2023**.

Desta forma, nota-se a regularidade do Município quanto à regulamentação do novo diploma legal de licitações e contratos, estando inclusive legalmente apto a utilizá-lo de forma plena e eficaz.

1. **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O

O

Controle Interno fez análise por amostragem do acompanhamento da execução contratual dos ajustes firmados por esta Prefeitura a partir do exercício de 2022 com dados atualizados e do exercício de 2023. Ao todo foram verificados dez processos de contratação, geridos por diversas Secretarias:

A análise foi realizada de forma objetiva, seguindo *checklist* elaborado por esta unidade de controle e com base nas exigências da Lei Federal nº 8.666/1993 (vide anexo) e do TCESP. Sendo verificados nos respectivos processos de contratação, dentre outros documentos/informações:

1. Nome e cargo do gestor do contrato e dos responsáveis pelas fiscalizações e inspeções;
2. Notas de empenho (inclusive reforços e anulações);
3. Medições, notas de liquidação, notas fiscais atestadas e ordens de pagamento, com seus respectivos comprovantes de pagamento;
4. Relatórios de Acompanhamento Financeiro do contrato que demonstre todas as Medições, Notas Fiscais, Notas de Liquidação e Ordens de pagamento emitidas durante a execução contratual.
5. Relatório contábil (cadastro de contratos);
6. Documentos previstos em edital/contrato, tais como: laudos, comprovantes de verificação, relatórios gerenciais entre outros;
7. Memórias de cálculo relativas à reajustes de preços;
8. Registros de ocorrências e/ou aplicação de sanções no acompanhamento da execução do contrato no período, bem como eventual multa aplicada.

Esclarecemos que na análise da execução contratual, conforme previsto no Plano Operativo Anual do Controle Interno, o relatório considerou as decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes aos ajustes, o que corroborou com a apresentação de resultados sólidos, sendo que os quais servirão de base para o aperfeiçoamento das futuras contratações.

Feita essa introdução, apresentamos a seguir a relação dos ajustes verificados por esta Controladoria, os quais englobam os procedimentos efetuados no curso das execuções dos contratos, bem como os respectivos resultados:

**Quadro I – Acompanhamento dos Ajustes analisados:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ajuste | Objeto | Resultado |
| 1. Contrato SA.200.2 nº 044/2019 | Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento dos cardápios da alimentação escolar do município, em continuidade ao cardápio da alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino com entrega ponto a ponto. | **REGULAR** |
| Contratada: Belamesa Comércio de Produtos Alimentícios em Geral Eireli EPP.  Unidade/Gestor: Secretaria de Educação  Modalidade: Pregão eletrônico (n.º 81/2019)  Contrato assinado em 24/05/2019  Valor Inicial: R$ 8.376.928,51  Valor Atualizado: R$ 11.658.077,78  Valor Acumulado: R$ 40.996.332,50  Valor Executado: R$ 26.544.931,33  Vigência Atualizada: 24/05/2019 a 04/04/2024  Visita de Acompanhamento nº 07 - Realizada em 11/08/2023  Período analisado: março/2023 a junho/2023  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 013888.989.19-1 (Julgado regular). Despacho do Conselheiro do TCESP - evento 122.1, em 22/09/2023, conforme ciência das informações prestadas pela DF-03, evento 118.3: “(...) na medida de nossa amostragem, não foram constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais”. | | |
| 2. Contrato SA.200.2 n.º 59/2018 | Prestação de serviços de gestão do sistema de iluminação pública, incluindo os serviços de manutenção corretiva e preventiva, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nas subestações e cabines primárias de energia elétrica, do município, com fornecimento de materiais, software, equipamentos e mão de obra. | **REGULAR** |
| Contratada: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.  Unidade/Gestor: Secretaria de Obras  Modalidade: Concorrência (n.º 10.008/2018)  Contrato assinado em 16/05/18  Valor Inicial: R$ 13.435.563,07  Valor Atualizado: R$ 17.291.563,20  Valor Acumulado: R$ 79.862.466,97  Valor Executado: R$ 46.050.310,28  Vigência atualizada: 16/05/2018 a 16/05/2023 (final)  Acompanhamento nº 10 - Realizada em 06/06/2023  Período analisado: setembro/2022 a maio/2023  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC-013623.989.18-3 (Julgado Regular). Sentença do Conselheiro, publicada no DOE de 27/09/2023, manifestando pelo conhecimento da Execução Contratual - evento 232.1: “A Execução do Ajuste foi acompanhada pelo GDF-3 e pelo GDF-4, que promoveram 10 (dez) vistorias, apontando incorreções[[11]](#footnote-11) que motivaram a expedição de alertas à Contratante, devidamente publicados nos DOEs de 27/01/21, 4/08/22 e 25/11/22, sendo os apontamentos da Fiscalização sanados no curso da contratação”. | | |
| 3. Contrato SA.200.1 n.º 020/2019 | Serviço de locação de caminhões com motorista/operador, incluindo combustível, transporte e manutenção, para a Secretaria de Serviços Urbanos. | **REGULAR** |
| Contratada: Consórcio Casa Era Locação de Caminhões  Unidade/Gestor: Secretaria de Serviços Urbanos – menor preço global  Modalidade: Pregão Presencial nº 20/2019  Contrato assinado em 07/03/2019  Valor Inicial: R$ 12.079.999,20  Valor Atualizado: R$ 14.714.289,68  Valor Acumulado: R$ 67.372.727,95  Valor Executado: R$ 53.562.674,34  Vigência Atualizada: 07/03/2019 a 07/03/2024.  Acompanhamento nº 07 – Realizado em 29/09/2023.  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 009845.989.19-3. (Julgado Regular). Despacho do Conselheiro do TCESP - em 21/11/2023, e no relatório da DF-3 - evento 129.2: “(...) A origem providenciou a correção da irregularidade apontada no relatório do acompanhamento de execução contratual anterior (...)”, e no relatório - evento 129.3: “(...) Na análise da Fiscalização não houve registro de descumprimento das obrigações contratadas, assim como do acompanhamento exercido pela Contratante.” | | |
| 4. Contrato SA.200.2 n.º 38/2017 | Contratação de empresa para prestação de serviço de administração de vales-transportes em suas diversas modalidades, compreendendo a aquisição, roteirização e entrega dos vales para os servidores do Município de São Bernardo do Campo, regidos pelo regime de consolidação das leis do trabalho (CLT). | **REGULAR** |
| Contratada: Benefícios UPS Ltda. EPP  Unidade/Gestor: Secretaria de Administração e Inovação  Modalidade: Pregão presencial (n.º 20/2017)  Contrato assinado em 08/08/2017  Valor Inicial: R$ 3.949.701,24  Valor atualizado: R$ 3.949.701,24  Valor Acumulado: R$ 19.748.506,20  Valor executado: R$ 14.951.348,44  Vigência Atualizada: 08/08/2017 a 08/08/2022 (final)  Acompanhamento nº 07 - Realizado em setembro de 2022  Período analisado: novembro/2020 a julho/2022  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 020471.989.17-8 (Julgado Regular). Acordão publicado em 06/10/2023: “Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator (...) a E. Primeira Câmara (...) decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os termos aditivos em exame, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo”. | | |
| 5. Contrato SA.201.1 n.º 023/2020 | Fornecimento de bolo integral sabor chocolate, bolo individual sabores (abacaxi, laranja e coco), bolo individual sabor chocolate com recheio de chocolate, bisnaga tradicional, pão hot dog integral, pão hot dog tradicional e pão de hamburguer para atendimento dos educandos nas escolas da rede municipal de ensino e escolas conveniadas de educação básica. | **REGULAR** |
| Contratada: Delamarie Indústria e Comércio Ltda.  Unidade/Gestor: Secretaria de Educação  Modalidade: Pregão eletrônico nº 508/2019  Contrato assinado em: 05/02/2020  Valor Inicial: R$ 4.174.745,00  Valor Acumulado: R$ 8.927.755,00  Valor Executado: R$ 4.458.972,23  Vigência Atualizada: 05/02/2020 a 15/12/2022  Acompanhamento nº 03 - Realizado em 07/12/2022  Período analisado: janeiro/2022 a novembro/2022  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 010190.989.20-2 (Julgado Regular). Acordão publicado no DOE, em 06/07/2023: “(...) em sessão realizada em 13 de junho de 2023, pelo voto dos Conselheiros (...), decidiu conhecer da execução (...) e do correspondente Termo de Encerramento”. | | |
| 6. Contrato SA.201.1 Nº 002/2020 | Prestação de serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, evolutiva, suporte, administração do ambiente computacional e atualização tecnológica da solução integrada de monitoramento e gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Solução, esta, de propriedade do município de São Bernardo do Campo. | **REGULAR** |
| Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios LTDA.  Unidade/Gestor: Secretaria de Finanças  Modalidade: Pregão presencial (n.º 10.004/2019)  Contrato assinado em 02/01/2020  Valor Inicial: R$ 4.584.000,00  Valor Atualizado: R$ 4.462.897,32  Valor Acumulado: R$ 17.972.691,96  Valor Executado: R$ 12.182.061,22  Vigência Atualizada: 02/01/2020 a 02/01/2024  Acompanhamento nº 03 – Realizado em 12/12/2022  Período analisado: dezembro/2021 a outubro/2022  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 010673.989.20-8 (Regular). Despacho do Conselheiro, em 24/02/2023, com a ciência do relatório da Fiscalização da DF-03 inserido no evento 102.1: “Em nossa análise, observamos que o objeto contratual está sendo cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente (...) na medida de nossa amostragem, não foram constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais (...) Diante do exposto, na medida da amostragem não foram constadas irregularidades.” | | |
| 7. Contrato SA.201.1 Nº 16/2021 | Serviços de transporte escolar de alunos da educação infantil, fundamental e especial, matriculados nas escolas municipais para o turno regular e em atividades educacionais suplementares, bem como transporte dos alunos do EJA da rede municipal de ensino. | **REGULAR** |
| Contratada: Diastur Turismo Ltda.  Unidade/Gestor: Secretaria de Educação  Modalidade: Concorrência – menor preço (n.º 01/2020)  Contrato assinado em 18/03/2021  Valor Inicial: R$ 59.825.850,00  Valor Atualizado: R$ 90.181.045,50  Valor Acumulado: R$ 251.885.908,74  Valor Executado: R$ 126.862.069,70  Vigência Atualizada: 05/05/2021 a 04/05/2024  Acompanhamento nº 03 – Realizado em 31/05/2023  Período analisado: janeiro/2022 a março/2023  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 00017140.989.21-1 (Julgado Regular). Despacho do Conselheiro, em 07/08/2023, com a ciência da conclusão do relatório da DF-03, inserido no evento 69: “O gestor do contrato mantém controle do serviço e, conforme declarado, a contratada tem cumprido os prazos previstos no ajuste, não restando quaisquer pendências (...) na medida de nossa amostragem, não foram constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais (...)”. | | |
| 8. Contrato SA.201.1 Nº 113/2018 | Prestação de serviços técnicos especializados de controle  de trânsito, através de equipamentos eletrônicos, para monitoração, registros e diagnósticos das condições de segurança das vias municipais e processamento de imagens e dados, bem como a elaboração dos estudos técnicos para a instalação de instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade previstos na Resolução nº 396/2011 do Contran e suas alterações subsequentes. | **REGULAR** |
| Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.  Unidade/Gestor: Secretário de Transportes e Vias Públicas  Modalidade: Pregão Presencial nº 10.006/2018  Contrato assinado em 15/08/2018  Valor Inicial: R$ 48.800.000,00  Valor Atualizado: R$ 49.158.261,84  Valor Acumulado: R$ 245.460.330,56  Valor Executado: R$ 105.442.440,00  Vigência Atualizada: 15/08/2018 a 15/08/2023.  Acompanhamento nº 05 – Realizado em 12/08/2022  Período analisado: setembro/2020 a junho/2022  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 019204.989.18-0 (Regular). Despacho do Conselheiro, com a ciência da conclusão d*o relatório da Fiscalização da DF-03, inserido no evento 109*: “Diante do exposto, na medida de nossa amostragem, não foram constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais.”). | | |
| 9. Contrato SA.201.1 Nº 070/2017 | Serviço de confecção e fornecimento de próteses dentárias unitárias (coronárias e intrarradiculares) totais e parciais removíveis, destinadas ao centro de especialidades odontológicas (CEO) de São Bernardo do Campo. | **REGULAR**  **COM RECOMENDAÇÃO** |
| Contratada: Laboratório de Prótese Vieira Ltda.  Unidade/Gestor: Secretaria de Saúde  Modalidade: Pregão Presencial (nº 40/2017)  Contrato assinado em 31/10/2017  Valor Inicial: R$ 984.000,00  Valor Atualizado: R$ 951.211,63  Valor Acumulado: R$ 4.834.459,46  Valor Executado: R$ 2.156.630,96  Vigência Atualizada: 31/10/2021 a 31/10/2022  Acompanhamento nº 08 – Realizado em junho/2023  Período analisado: setembro a outubro de 2022  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 000086.989.19-1 (Regular). Acordão publicado em 06/11/2023: “Pelo voto dos Conselheiros (...), a E. 2ª Câmara (...) decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem *como conheceu do Termo de Apostilamento, da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do Contrato de fornecimento*, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos[[12]](#footnote-12)”. | | |
| 10. Contrato SA.201.1 Nº 085/2019 | Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços de transporte de passageiros por meio de aplicativo customizável web e mobile. | **REGULAR** |
| Contratada: 99 Tecnologia Ltda.  Unidade/Gestor: Secretaria de Serviços Urbanos  Modalidade: Pregão Eletrônico (nº 319/2019)  Contrato assinado em 10/09/2019  Valor Inicial: R$ 1.782.000,00  Valor Atualizado: R$ 2.049.300,001  Valor Acumulado: R$ 9.631.710,00  Valor Executado: R$ 5.686.162,37  Vigência Atualizada: 10/09/2023 a 10/09/2024  Acompanhamento nº 04 – Realizado em setembro de 2023  Período analisado: julho/2022 a junho/2023  Fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo: TC nº 021510.989.19-7 (Regular). Despacho do Conselheiro, em 04/10/2023, com a ciência do relatório da DF-03 - evento 139: “Diante do exposto, na medida de nossa amostragem, não foram constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais”. | | |

Após análises realizadas por amostragem pelo Controle Interno não foram encontradas irregularidades.

Aproveitamos a oportunidade para destacar o caráter contributivo da PGM-5, com relação ao encaminhamento ao Controle Interno das notificações e alertas expedidos pelo TCESP e publicados no DOE, que contém os apontamentos das fiscalizações sobre as eventuais irregularidades detectadas durante as fiscalizações da execução dos contratos, os quais são encaminhadas por esta unidade de controle às Unidades Gestoras, para saneamento ou apresentação de justificativas tempestivas.

Ademais, antecedendo à fase da execução contratual, apresentamos algumas ações atreladas à unidade de controle que contribuirão ainda com a prática contínua e permanente de mapeamento e gestão de riscos, em cumprimento à nova lei de licitações e contratos, em especial ao seu artigo 169 transcrito a seguir:

“Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e,

além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.”

E, em consonância com o entendimento do TCESP presente no Manual “Controle Interno 2022” em fl. 22:

“Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade (inciso II). Nesta linha, busca-se o apoio da consultoria ou da procuradoria jurídica e das estruturas setoriais de controles internos, quando existentes, para a verificação dos aspectos técnicos, legais e de economicidade do ajuste. Terceira linha de defesa, feita por órgão central de controle interno da Administração e Tribunal de Contas. Pressupõe-se que a entidade tenha instituído uma controladoria geral interna, com estrutura suficiente para proceder a revisão dos atos de contratações” (grifo nosso).

O Controle Interno deliberou em oficina realizada pela contratada[[13]](#footnote-13) em 24/03/2023, junto aos demais membros da Comissão Interdisciplinar Municipal (Portaria SA nº 4, de 02 de dezembro de 2022, publicada em 02/12 – Ed. 2333 do NM, pág. 7)[[14]](#footnote-14) acerca da inclusão dos textos destacados abaixo no Decreto Municipal nº 22.260, de 30 de março de 2023[[15]](#footnote-15), os quais foram aprovados:

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(...)

Seção I

Da Licitação

(...)

Subseção I

Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

(...)

Art. 27. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 e, em especial:

(...)

XIII - encerrada a licitação nos moldes do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e após a publicidade da contratação nos termos do art. 53 deste Decreto, encaminhar o processo à área responsável pelo Controle Interno para revisão dos atos de contratação de acordo com os critérios estabelecidos em resolução.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 47. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo único. Após a publicidade do resultado da contratação direta nos termos do art. 53, §2º deste Decreto, o processo deverá ser encaminhado à área responsável pelo Controle Interno para revisão dos atos de contratação de acordo com os critérios estabelecidos em resolução.

Assim sendo, o Controle Interno publicará Resolução para dar efetividade a atuação na terceira linha de defesa, dando total aplicabilidade aos dispositivos legais federal e municipal, em consonância ao Manual do TCESP e deliberação da Comissão Interdisciplinar Municipal supramencionados.

No mais, este Controle Interno e a Secretaria de Administração e Inovação poderão editar normas complementares ao disposto no Decreto Municipal nº 22.260, de 30 de março de 2023[[16]](#footnote-16), e disponibilizar informações e orientações adicionais, manuais ou processo de trabalho, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação, conforme previsto no art. 80 do referido Decreto regulatório, contribuindo, desta forma também, com a aplicabilidade da segunda linha de defesa prevista na nova lei de licitações.

Diante disso, é certo que as ações voltadas à prática contínua e permanente de mapeamento e gestão de riscos como as previstas neste capítulo são de grande valia para o atingimento da eficiência do processo de formalização e execução contratual, bem como dos demais princípios norteadores da Administração[[17]](#footnote-17).

1. **CONCLUSÃO**

O

Controle Interno da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo no âmbito de suas funções institucionais, elaborou o presente relatório com o propósito de analisar, pela técnica de amostragem, o acompanhamento da execução contratual a partir de 2022. Tal análise foi efetuada com base no acompanhamento da execução dos contratos – notadamente através de visitas “*in loco*” realizadas pelo Tribunal de Contas de São Paulo, as quais foram acompanhadas pela equipe da Controladoria, e na verificação dos documentos relacionados a execução contratual, tais como: ato de designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, notas de empenho, notas de liquidação, notas fiscais, atestes, ordens e comprovantes de pagamento emitidas durante a execução contratual, bem como relatórios de acompanhamento financeiro/contábil, laudos, memórias de cálculo, registros de ocorrência e/ou aplicações de sanções, multas, dentre outros.

Importante enfatizar que a análise foi realizada de forma objetiva, seguindo *checklist* elaborado por esta unidade de controle (vide anexo), levando em consideração também as decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto ao acompanhamento da execução dos ajustes verificados. Consolidando-se, por derradeiro, as informações de toda análise no Quadro I – Ajustes analisados (fls. 8/12).

Diante do apurado na amostragem, concluímos pela **REGULARIDADE** da matéria, tendo em vista que foram observados, em todos os ajustes, que os Gestores cumpriram com o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial aos procedimentos de gestão previstos nos artigos 66 a 76 da Seção IV – Da Execução dos Contratos, garantindo que as cláusulas pactuadas na execução das obras, serviços ou fornecimentos, fossem cumpridas com a melhor qualidade possível, de forma adequada e satisfatória, contribuindo para o efetivo atendimento do interesse público almejado.

Destacamos que o presente relatório foi desenvolvido pelos funcionários da Divisão de Controladoria e Controle Interno (SF-42) e validado por estes que subscrevem, devendo seguir para ciência e consideração do Exmo. Sr. Prefeito.

São Bernardo do Campo, 29 de dezembro de 2023.

**VANDERLEI PEREIRA MOTA**

Encarregado da Seção de Acompanhamento e

Análise da Execução de Procedimentos

**LEILA MORGADO DA SILVA**

Diretora da Seção de Acompanhamento e Análise

da Execução de Procedimentos

|  |
| --- |
| **CÍCERO FABRÍCIO DE LIMA MARCELO**  Diretor da Divisão de Controladoria e  Controle Interno  **ALCIR PIRANI**  Diretor do Departamento de Orçamento e Controladoria  Responsável pelo Controle Interno |

# **7. CIÊNCIA DO SR. PREFEITO**

Ciente do presente Relatório sobre o tema “**ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**”, no qual esta unidade de controle concluiu pela regularidade da matéria, contribuindo com orientação voltada à eficiência dos processos de contratação.

De acordo com a orientação apresentada, determinoque asunidadesse atentem para o cumprimento dela.

**ORLANDO MORANDO JÚNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO**

# ***8. CHECKLIST* – ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. **Processo de Contratação:**

**Processo Principal e-TCESP:**

**Processo de Acompanhamento e-TCESP:**

1. **Contratante:**
2. **Responsável:**
3. **Contratada:**
4. **Número do Contrato:**
5. **Objeto do Contrato:**
6. **Valor Inicial:**
7. **Valor Atualizado:**
8. **Valor Acumulado:**
9. **Valor Executado:**
10. **Data da Assinatura: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_.**
11. **Vigência Inicial: \_\_/\_\_/20\_\_ a \_\_/\_\_/20\_\_.**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Termo de** | **Adição/Supressão** | | **Valor atualizado (R$)** | **Valor Acumulado (R$)** | **Vigência** | |
| **Valor (R$)** | **Prazo (meses)** | **Inicial** | **Final** |
| Contrato |  |  |  |  |  |  |
| 1º T.A. |  |  |  |  |  |  |
| 2º T.A. |  |  |  |  |  |  |
| 3º T.A. |  |  |  |  |  |  |
| 4º T.A. |  |  |  |  |  |  |
| 5º T.A. |  |  |  |  |  |  |
| **Total** |  |  |  |  |  |  |

1. **Vigência Atualizada:**
2. **Visita nº \_\_ realizada em \_\_/\_\_/20\_\_**
3. **Visitas/Acompanhamentos anteriores:**

**Visita nº \_\_ - Realizada em \_\_/\_\_/20\_\_ Resultado: \_\_\_\_\_\_\_\_;**

**Conclusão**:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Consolidação dos Valores – R$** | | | | | |
| **Período de vigência**  **(cronograma de execução)** | **Despesas processadas pela origem** | | | | **Diferenças** | |
| **Empenhado** | **Estornado/Cancelado** | **Liquidado** | **Pago** | **Empenhado (-) Liquidado** | **Liquidado (-) Pago** |
| Até a 1ª verificação de acompanhamento |  |  |  |  |  |  |
| Até a 2ª  verificação de acompanhamento |  |  |  |  |  |  |
| Até a 3ª  verificação de acompanhamento |  |  |  |  |  |  |
| Até a 4ª verificação de acompanhamento |  |  |  |  |  |  |
| Até a 5ª  verificação de acompanhamento |  |  |  |  |  |  |

**Fonte**: (Planilha de Execução Financeira do Contrato)

Valor empenhado:

Valor liquidado:

Valor de Ordem de Pagamento:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

SF-421, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXX

1. [Manual do Controle Interno - 2022 do TCESP](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf) [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021) e Decreto Municipal nº 22.260, de 30 de março de 2023 que dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências. [↑](#footnote-ref-2)
3. [Manual do Controle Interno - 2022 do TCESP](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf) [↑](#footnote-ref-3)
4. [Manual de Licitações e contratos: principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contratos.pdf) 2022, págs. 191/209. [↑](#footnote-ref-4)
5. <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1441964/NM+2333+de+02.12.2022+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/d9d16281-3097-a3b8-1393-6831316a693e> [↑](#footnote-ref-5)
6. <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1598718/NM+2355+de+24.03.2023+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/547e88ff-5f2e-2cfc-3b25-a81878059b50> (pág. 5/6) [↑](#footnote-ref-6)
7. <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1598718/NM+2357+de+31.03.2023+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/4f4e86fe-a0ed-014f-60e5-fa0007e46ca6> (pág. 5/19) [↑](#footnote-ref-7)
8. <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1598718/NM+2359++de+14.04.2023+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/29e4a3b7-842e-bf23-651c-89bfff679d43> (pág. 3) [↑](#footnote-ref-8)
9. <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1598718/NM+2369+de+16.06.2023+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/442eda89-99be-d266-8e1d-85917a148e47> (pag. 4) [↑](#footnote-ref-9)
10. <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1598718/NM+2381+de+11.08.2023+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/c8ce8aa1-801c-8084-4a9d-8bdc0dd68d4a> (pág. 5) [↑](#footnote-ref-10)
11. Relatório da Fiscalização da DF-03 – evento 176: “a) Não retenção na fonte do Imposto de Renda por parte da Origem ao efetuar o pagamento à contratada(...); b) Descumprimento aos itens 4.1 e 5.1 do Memorial Descritivo, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 66 da mesma Lei; c) Indícios de quebra do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução contratual (...); d) Os gestores do contrato não possuem controle sobre a avença, em afronta ao item 3.7 do contrato (...).” [↑](#footnote-ref-11)
12. Relatório e voto, evento 358: “Nada foi suscitado em relação aos termos aditivos e de apostilamento (...) ao passo que os óbices assinalados durante o acompanhamento da execução contratual (...) podendo ser, excepcionalmente, alçados ao campo das recomendações. Refiro-me, inicialmente, ao consumo anual (out/21 – set/22) de “placas miorrelaxantes” em quantitativo superior ao previsto no termo inicial (...). A despeito da ausência de formalização do respectivo termo aditivo (...) a falha não ocasionou prejuízos ao Município. A disponibilização do software de armazenamento de arquivos Dropbox, por sua vez, embora não corresponda fielmente ao previsto no item 2.3.3 (...) atendeu as necessidades da Administração, consoante atestado em suas justificativas, razão pela qual a questão pode ser igualmente alçada ao campo das recomendações, no sentido da necessária observância ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 8.666/1993. Do mesmo modo, a ausência de retirada diária dos modelos de gesso nos Centros Odontológicos (item 2.3.3, “c” do contrato) contou com a anuência da Prefeitura, que adaptou a regra contratual à efetiva demanda e restrições de mobilidade decorrentes do contexto Pandêmico (...)"). [↑](#footnote-ref-12)
13. Instituto Protege – Escola Brasil para prestar assessoramento normativo-gerencial e elaboração de regulamentos – Contrato nº 137/2022 - PC.2094/2022. [↑](#footnote-ref-13)
14. <https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1441964/NM+2333+de+02.12.2022+-++Conte%C3%BAdo+Integral.pdf/d9d16281-3097-a3b8-1393-6831316a693e> [↑](#footnote-ref-14)
15. Dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências. [↑](#footnote-ref-15)
16. Vide referência anterior. [↑](#footnote-ref-16)
17. **Art. 3º, da Lei 8.666/93**. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

    **Art. 5º, da Lei 14.133/2021**. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm). [↑](#footnote-ref-17)